

## 民事及勞動上訴裁判書

卷宗編號： 40/2011

日期： 2011 年 12 月 07 日

上訴人： A (原告)

澳門旅遊娛樂有限公司 (被告)

被上訴人： 同上

\*

### 一.概述

初級法院民事法庭於 2010 年 10 月 18 日作出判決，駁回被告澳門旅遊娛樂有限公司提出之反訴及否決原告 A 之補償請求。

被告不服上述之判決，向本院提出上訴，理由載於卷宗第 346 至 358 頁，有關內容在此視為完全轉錄<sup>1</sup>。

---

<sup>1</sup> 被告的上訴結論如下：

1. Notificado para responder à Reconvenção em sede de resposta à Contestação, o A., aqui Recorrido e então Reconvinte, manteve o (seu) silêncio, apenas tendo posto em causa, em sede de Aclaração, a admissão da Reconvenção pelo Mmo. Juiz.
2. Como é bom de ver, tal silêncio - não pode alegar-se que se pronunciou em sede de Aclaração, porquanto já tinha sido extinto o direito a pronunciar-se em sede de Resposta à Contestação - acarreta a consequência do disposto no número 1 do artigo 32º do CPT.
3. Em consequência, considera a ora Recorrente que todos os factos alegados nos artigos 312º e seguintes da Contestação e Reconvenção deveriam ter sido considerados reconhecidos e, em consequência, provados.

- 
4. Se olharmos ao constante na douta Sentença, o Mmo. Juiz a quo não se pronunciou sobre tal revelia operante em relação à Reconvenção da ora Recorrente, a qual é uma contra-acção, que deve seguir os mesmos termos de uma petição inicial.
  5. Na realidade, tal revelia deveria ter merecido outra decisão por parte do Tribunal recorrido, a qual, no entendimento da Recorrente, deveria pugnar pela condenação de preceito do ora A., Reconvindo e ora Recorrido.
  6. Salvo melhor entendimento, improcede a douta Sentença que considerou o pedido reconvenicional deduzido pela Ré, Reconvinte e aqui ora Recorrente desprovido de fundamento;
  7. Existe fundamento para o pedido reconvenicional e, assim não tendo decidido, a douta sentença recorrida violou o disposto no artigo 467º do Código Civil, na medida em que existe fundamento para o pedido efectuado pela Recorrente.
  8. Respeita-se a decisão do Mmo. Juiz a quo considerar não estarem preenchidos os fundamentos do instituto enriquecimento sem causa.
  9. A causa para o enriquecimento do ora Recorrido e o conseqüente empobrecimento da Recorrente assentava na renúncia expressa daquele primeiro à remuneração em dias de descanso (semanal, anual e feriados obrigatórios).
  10. Apenas por ter aceitado não ser remunerado durante a relação laboral, a R., ora Recorrente, permitiu ao A., ora Recorrido, participar no esquema das gorjetas entregues pelos Clientes da Recorrente.
  11. Isto é, a causa deixou de existir no momento em que a acção foi intentada, passando, no entendimento da Recorrente, o A./Reconvindo/Recorrido a estar obrigado a restituir o indevidamente recebido a título de gorjetas.
  12. Ao receber parte das gorjetas, cuja causa para o seu recebimento era o facto de não ser remunerado nos seus dias de descanso, parece forçoso concluir que o Recorrido enriqueceu à custa do empobrecimento da Ré, ora Recorrente, quando intentou a presente acção.
  13. Não é só quando não há causa para as deslocações pecuniárias que o instituto do enriquecimento sem causa pode ser invocado, mas também quando a causa para essa deslocação deixa de existir.
  14. Assim sendo, requer-se a V. Exas o conhecimento da Reconvenção e dos dois pedidos nela ínsitos, seguindo-se os demais termos do processo.
  15. Finalmente, considera a Recorrente que o Mmo. Juiz errou ao não pronunciar-se sobre o outro pedido reconvenicional da Ré, qual seja o pedido de declaração de validade do contrato celebrado, segundo o qual o A. renunciou às quantias pecuniárias auferidas em dia de descanso anual, dias de descanso semanal e nos dias de feriados obrigatórios.
  16. Poder-se-á argumentar, e respeita-se tal posição, que o conteúdo da decisão relativa ao pedido do A. prejudica a questão levantada.
  17. No entanto, considera a ora Recorrente que ao não se pronunciar sobre essa matéria, enferma a decisão recorrida de nulidade, na medida em que deixou de pronunciar-se sobre questões que devia apreciar, ao abrigo do artigo 571º do Código de Processo Civil.

原告沒有就被告之上訴作出答覆。

原告亦不服上述之判決，向本院提出上訴，理由詳載於卷宗第 322 至 342 頁，有關內容在此視為完全轉錄<sup>2</sup>。

---

<sup>2</sup> 原告的上訴結論如下：

- A. O Pedido Reconvencional formulado teria que ter sido indeferido, por falta de cumprimento dos requisitos previstos no art. 17º do Código de Processo de Trabalho, sendo o Despacho que o admitiu nulo - cfr. art. 417º, nº 4 e 571º, nº 1 alínea b) do CP.C.
- B. O MMº Juiz ad quo, por que o pedido reconvenciona! não cabe dentro do âmbito do Processo Comum de Trabalho interposto, nem em nada se relaciona Com os Direitos e Deveres da A. e a relação laboral estabelecida Com a ora recorrida, deveria tê-lo desentranhado e remetido para os meios comuns, sendo incompetente para o julgar – cfr. art. 17º do C.P.T. e 30 e ss. do C.P.C., com o que a Sentença está ferida da nulidade prevista no art. 571º, nº 1 alínea d) do C.P.C..
- C. Ao caso sub judicio apenas se pode aplicar o RJRT da RA.E.M., uma vez que o mesmo não contém lacuna que deva ser integrada, não se podendo fundar a Sentença recorrida no art. 854º do Código Civil- art. 3º do D.L. 39/99/M e art 6º, nº 3, 8º, 9º do CC e 25º e 33º do R.J.R.T.
- D. De acordo com o disposto no art. 33º do Decreto-Lei nº 84/89/M, de 03 de Abril, os direitos dos trabalhadores a créditos laborais, designadamente a salários por trabalho efectivamente prestado, são inalienáveis e irrenunciáveis.
- E. Ao não aplicar ao caso concreto a norma do art. 33º do RJ.RT., a Doutra Sentença recorrida sofre de nulidade - art. 571º, nº 1 alínea d) do C.P.C..
- F. Os créditos laborais dos trabalhadores da RA.E.M. não têm um tratamento diferenciado, i.e., indisponíveis na vigência do contrato de trabalho e disponíveis após essa vigência.
- G. Uma tal interpretação, no sentido da sua disponibilidade após a cessação da relação laboral, não resulta nem da letra da Lei, nem do seu espírito, nem das circunstâncias efectivas e históricas em que foi criada.
- H. Bem como violaria o Princípio da Igualdade, pois os direitos dos trabalhadores nas mesmas circunstâncias da recorrente têm vindo a ser acauteladas pelos Tribunais da RA.E.M., existindo sobre a questão Jurisprudência Assente.
- I. A "Declaração" assinada pela recorrente não consitui, por falta de todos os legais requisitos e por violação do art. 33º do RJ.RT. uma remissão ou renúncia absdicativa, sendo nula e de nenhum efeito.
- J. A "Declaração" assinada pela recorrente é vaga e imprecisa, sendo certo que os requisitos do art. 854º do C.C., sem conceder, são a existência de um direito e não a mera hipótese de existência ou probabilidade de existência do mesmo, e a certeza, pela concretização, do direito a que se renúncia, quer pela sua especificação exacta, quer pelo reconhecimento da sua existência, o que não

被告就原告之上訴作出答覆，詳見卷宗第 370 至 392 頁，有關內容在此視為完全轉錄。

\*

## 二.事實

已審理查明之事實載於卷宗第 305 背頁至 308 頁，在此視為完全

---

acontece in casu.

- K. A "Declaração" da recorrente e documentos constantes dos autos, reportam-se a um "prémio de serviço" e não a um qualquer direito efectivado, não representando, ainda, a perda de um valor pecuniário/patrimonial, por si só e sem contrapartida.
- L. Ainda, para que se dê a remissão/renúncia consensual do direito, nos termos do art. 854º do C.C., é condição essencial o consentimento do devedor na remissão, que inexistente nesta concreta situação.
- M. Ninguém pode dar quitação de um crédito que ignora e cuja titularidade nem sequer lhe é reconhecida, donde, não existindo qualquer remissão/renúncia abdicativa da recorrente aos seus créditos laborais e não sendo permitido retirar qualquer efeito liberatório de uma "Declaração" viciada, está a Decisão recorrida ferida de nulidade - cfr. arts. 854º, 239º e 240º do C.C. e art. 571º, nº 1 alíneas b) e d) do C.P.C..
- N. Uma vez mais sem conceder, a "Declaração" e demais documentos que postulam a Decisão recorrida, padecem de erro vício - art. 240º do C.C. - uma vez que a recorrente foi levado a assiná-los pela, então, DSTE e pela R, recorrida, que não ignoravam estar a induzir em erro a recorrente/declarante, conforme tempestivamente alegou, sendo que tais factos não foram apurados.
- O. Atento o inderrogável Princípio do Favor Laboratoris, elaborado atentas as especificidades do Direito de Trabalho e a necessidade de proteger o trabalhador, encontrando-se a solução jurídica que lhe seja mais favorável, uma vez que é a parte débil em qualquer relação laboral, deve sempre entender-se a "Declaração" sub judicio como declaração retratável- na senda da Jurisprudência da RA.E.M., sob pena de violação do art. 6º do D.L. nº 24/89/M, de 3de Abril.
- P. Sem conceder, mesmo que a "Declaração" assinada tivesse feito surgir o contrato de remissão de dívida, de acordo com as normas imperativas dos arts. 6º e 2º, alínea d) do RJ.RT., não podia este surtir qualquer efeito, pois é, em concreto, muitíssimo desfavorável à recorrente, devendo ser considerado ineficaz.
- Q. A Doutra Sentença recorrida é nula por violação do disposto no art. 571º, nº 1 alíneas b) e c) do Código de Processo Civil.

轉錄<sup>3</sup>。

---

<sup>3</sup> 已審理查明事實如下:

- a O A. trabalhou para a R. entre 21.08.1985 e 21.07.2002 inicialmente como Assistente de Clientes e após 1987 como croupier.
- b Como contrapartida da actividade que exercia na R., o A. durante o período referido em A), recebeu, uma quantia fixa diária e outra variável resultante das gorjetas fixa diária e outra variável resultante das gorjetas entregues pelos clientes da R. as quais eram por esta reunidas, contabilizadas e distribuídas.
- c Entre os anos de 1989 e 2002, o A. recebeu ao serviço da R. os seguintes rendimentos anuais.
- 1989 – MOP\$110.558,00
  - 1990 – MOP\$137.419,00
  - 1991 – MOP\$123.569,00
  - 1992 – MOP\$157.116,00
  - 1993 – MOP\$173.734,00
  - 1994 – MOP\$165.957,00
  - 1995 – MOP\$171.486,00
  - 1996 – MOP\$223.563,00
  - 1997 – MOP\$198.437,00
  - 1998 – MOP\$201.927,00
  - 1999 – MOP\$167.305,00
  - 2000 – MOP\$166.911,00
  - 2001 – MOP\$157.454,00
  - 2002 – MOP\$87.988,00
- d O A. prestou serviços em turnos, conforme os horários fixados pela entidade patronal.
- e A ordem e o horário dos turnos são os seguintes:
- 1º dia: das 15.00 às 19.00 horas e das 23.00 às 03.00 horas do dia seguinte;
  - 2º dia: das 11.00 às 15.00 horas e das 19.00 às 23.00 horas;
  - 3º dia: das 07.00 às 11.00 horas e das 19.00 às 07.00 horas do dia seguinte,
- f Em 23 de Julho de 2003 o A. após a sua assinatura no documento de fls. 68 do qual consta: “Eu, (..) recebi, voluntariamente (..) a quantia de MOP\$30.118,80 (..), da STDM, referente ao pagamento de compensação extraordinária de eventuais direitos relativos a descansos semanais, anuais, feriados obrigatórios, eventual licença de maternidade e rescisão por acordo do contrato de

\*

### 三.理由陳述

#### 1. 被告之上訴:

被告認為原告應退還多年來所收取的“小費”，因該些小費不是其工資的組成部份，故原告沒有收取的正當依據，從而構成不當得利。

---

trabalho, decorrentes do vínculo laboral com a STDM (..) entendo que, recebido o valor referido, nenhum outro direito decorrente da relação de trabalho com a STDM subsiste e, por consequência, nenhuma quantia é por mim exigível, por qualquer forma, à STDM, na medida em que nenhuma das partes deve à outra qualquer compensação relativa ao vínculo laboral.”

- g Em 25.07.2003 o A. assinou o documento de folhas 216 o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e de onde consta ter recebido da R. a quantia de MOP\$15.059,40 a título de compensação por férias não gozadas(根據卷宗資料顯示，有關金額應為澳門幣15,059.40元，而非澳門幣15,094.40元，原審判決存有筆誤。)
- h A quantia fixa diária referida em B) até 30.04.1995 era de HKD\$10,00 e de 01.05.2005 até ao final da relação laboral HKD\$15,00;
- i O A. nunca gozou de descansos semanais;
- j Sem que, por isso, a R. lhe tenha pago qualquer compensação salarial ou disponibilizado outro dia de descanso por cada dia em que prestou serviço;
- k O A. trabalhou para a R. nos feriados obrigatórios;
- l Sem que a R. lhe tenha pago qualquer compensação salarial;
- m A R. nunca autorizou que a A. gozou os dias de descanso anual;
- n Sem que a R. lhe tenha pago qualquer compensação salarial;
- o Sem receber qualquer retribuição o A. gozou 30 dias de descanso em 1994, 88 dias de descanso em 1995, 11 dias de descanso em 1996, 40 dias de descanso em 1997, 15 dias de descanso em 1998, 26 dias de descanso em 1999, 26 dias de descanso em 2000, 48 dias de descanso em 2001 e 10 dias de descanso em 2002.

我們對此並不認同。

關於被告公司博彩員工的“小費”是否應計算在其薪金的問題，本院的一貫立場（可見於本院在多個同類卷宗的裁決，特別是卷宗編號 780/2007）是認為必須計算在內的，其核心理由在於客人所給予的“小費”並非工人可直接及自由支配的。相反，需交回給被告，再由其自行決定如何分配給工人。從中可見工人對有關“小費”沒有任何話語權，只能服從被告的決定。另一方面，倘不將有關“小費”計算在內，將對工人構成不公平，同時也違反第 24/89/M 號法令第 25 條第 1 款規定工作者有權收取合理工資的立法精神。

既然有關“小費”是博彩員工工資的組成部份，那被告所主張的不當得利則明顯不成立。

綜上所述，原審法院不接納被告反訴請求的決定是正確的。

## **2. 原告之上訴:**

原告分別於 2003 年 7 月 23 日及同月 25 日表明已收取了澳門幣 \$30,118.80 元及澳門幣 \$15,059.40 元作為沒有享用周假、年假及強制性有薪假的補償，並聲明不會以任何形式或方式再向被告追討和要求任

何補償。

有關聲明書內容如下：

“本人余錦隆，持澳門居民身份證編號 5/039726/4，自願收取由澳門旅遊娛樂有限公司(以下簡稱“澳娛”)發放的服務賞金 MOP\$(澳門幣)30,118.80，作為支付本人過往在“澳娛”任職期間一切假期(周假、年假、強制性假日及倘有之分娩假期)及協議終止與“澳娛”的僱傭關係等所可能產生權利的額外補償。

同時，本人聲明及明白在收取上述服務賞金之後，本人因過往在“澳娛”任職而可能衍生之權利已予終止，因此，本人不會以任何形式或方式，再行向“澳娛”追討或要求任何補償，即本人與“澳娛”就僱傭關係補償的問題上，從此各不拖欠對方。

特此聲明。”

原告認為其所簽署之聲明書不具法律效力。

就同一法律問題，終審法院曾在不同的卷宗中作出了審議，均一致認為：

“...債務之免除是一項合同，透過該合同，債權人“經債務人同意，放棄要求返還債務之權利，並在其法律範疇內最終地排除任何對其利益作出保障的所有道徑”。

而ANTUNES VARELA 補充道“債權人對有關債務之利益並沒有得到實現，無論是間接或可能性方面亦然。

債務已終結，但沒有給付”。

債務之免除是指一般所謂的債務寬免。

其實，免除意即寬免。

但從原告的聲明來看，似乎不是如此。

原告聲明已收取了給付，該等給付已作出具體計算，同時也承認就已終止的勞動關係來講，沒有任何應付的。

但並不想寬免全部或部分債務，或起碼從聲明內容上看不到此點，也沒有提出這是他們之原意。

因此，似乎屬於收訖或收據，是規定於《民法典》第 776 條內的由債權人於文件內作出的已經收取了債務的聲明。

PIRES DE LIMA 及 ANTUNES VARELA 解釋道“正如 Carbonnier(《Droit civil》，4，1982 年，第 129 段，第 538 頁)所觀察的，很多時收訖不僅僅是已經收取了債務的聲明，而是債務人已不再拖欠債權人的全面性聲明，無論是由於債權已清失，還是由於其他原因(quitance pour solde de tout compte)”。

從這方面來講，收訖可以伴隨債務不存在的承認，即在 ANTUNES VARELA 教程內所言，是一項“可能的債權人向另一方作出具約束力的債務不存在的法律行爲。

...

債務不存在的承認立足於確信(以聲明作出)債務之不存在，不能與免除債務相混淆，後者是對一已存在的債權權利的自願寬免”。

當然，債務不存在的承認可以掩藏一項債務之免除，但這必須提出並證明該等事實，而本案中沒有。

VAZ SERRA 在 1966 年《民法典》草擬文件中解釋道“真正意義上的債務不存在的承認不同於債務免除，因為在後者情況中，只存在免除的意原則(即拋棄債權的意願)，而在前者中，其意願為對債權存在的不確定性的狀況予以終止”。

又如同一作者在另一草擬文件著作中所教導的那樣，免除債務不是推定的，“因為原則上，

不是以此目的來開立收花憑據的”。

另一方面，“如果為通過承認，債權人得到一項給付，債務不存在的承認可以是和解的一項要素；如果債權人沒有相應得到任何東西，則不屬於和解之要素，只是一項單方承認或單方確定合同，因為沒有相互之給付而不同於和解”。

但預防性或司法外和解並不排除“雙方之間存有分歧，作為將來或倘有訴訟的基礎或理據：一方必須堅稱某一主張的權利，而另一方則予以否認”。

但無論從書面聲明還是本案中雙方的陳述，均沒有得出此一分歧。

結論：我們認為更為準確的是將原告的聲明定性為附有債務不存在的承認的一種收訖憑據。

無論是屬於收訖憑據、免除債務或和解書，其效力相似的，因為如將要看到的那樣，面對的是可處分的權利，因為勞動關係已經終止了，因此其結果是不存在針對被告的債權權利。....”

就上述之司法見解，我們完全認同，並將之轉錄為本裁判之理由。

因此，應判處原告的上訴不成立，維持原審法院之決定。

\*

#### 四. 決定

綜上所述，裁決如下：

1. 判處被告的上訴不成立。
2. 判處原告的上訴不成立，維持原審法院之決定。

\*

兩審之訴訟費用按勝負比例由原告承擔。

作出適當之通知。

\*

2011 年 12 月 07 日

何偉寧

簡德道

賴健雄 (com declaração de voto)

**Processo nº 40/2011**  
**Declaração de voto de vencido**

Vencido pois não vejo razão para alterar a minha posição já assumida na declaração de voto que juntei aos vários Acórdão do TSI, nomeadamente os Acórdãos tirados nos processos nºs 210/2010, 216/2011, 223/2010 e 252/2008, isto é, dada a natureza imperativa da norma do artº 6º do Decreto-Lei nº 24/89/M, um contrato mediante o qual se convencionaram as condições de trabalho aquém do mínimo da protecção dos trabalhadores não pode deixar de ser julgado nulo, por força do disposto no artº 287º do Código Civil, nos termos do qual, salvo excepção expressa em contrário resultante da lei, são nulos os negócios jurídicos celebrados contra disposição legal de carácter imperativo.

RAEM, 07DEZ2011

Lai Kin Hong